

Cascavel-PR, 28 de agosto de 2026

Ofício nº 066/2026/OSC

À Senhora

ELIZABET LEAL DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura

Município de Cascavel – Paraná

Com cópia à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e à Pregoeira responsável pelo certame.

Assunto: Solicitação de saneamento preventivo e aprimoramento da solução – Pregão Eletrônico nº 108/2026, Processo nº 101240/2026, destinado à disponibilização de profissionais para os eventos natalinos de 2026.

Senhora Secretária,

O Observatório Social de Cascavel examinou o edital do Pregão Eletrônico nº 108/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de custos, o mapa de riscos, a minuta contratual e os demais documentos disponibilizados no Processo nº 101240/2026. A contratação, estimada em R\$ 195.200,00, destina-se à disponibilização de profissionais para os eventos natalinos de 2026.

A finalidade pública está identificada. O ETP relaciona a programação à promoção cultural e turística do Município e ao atendimento da Casa do Papai Noel, das ações itinerantes e dos territórios rurais. As fragilidades estão na transformação dessa necessidade em quantitativos, jornadas, unidades de medição e obrigações contratuais.

Os documentos divergem sobre o número de equipes de monitores, a carga horária do contador de histórias rural, o parcelamento, a natureza pontual ou continuada do objeto e as regras da minuta. Os itens itinerantes 4 e 5 e o contador de histórias urbano do item 6 possuem 64 horas previstas, mas sem programação suficiente de datas, rotas ou sessões. O TR prevê boletim de medição e glosa proporcional, porém não apresenta modelo, evidências por atividade nem critério de cálculo.

Esses pontos influenciam diretamente os preços. Sem uma referência única, empresas poderão formular propostas para prestações diferentes, e a fiscalização não terá base segura para medir, aceitar, rejeitar ou pagar os serviços. O pedido não questiona a realização da programação natalina. Busca corrigir os documentos antes da disputa, evitando que as divergências sejam transferidas para o julgamento ou para a execução do contrato.

Providência inicial proposta

Postergar a sessão marcada para 2 de setembro de 2026 até que o ETP, o Termo de Referência, a memória de cálculo, a planilha, a pesquisa de preços, o mapa de riscos, o edital e a minuta sejam compatibilizados. Se as correções alterarem quantitativos, número de profissionais, carga horária, divisão dos grupos, unidade de medição ou condições de execução, o edital deverá ser novamente divulgado, na mesma forma da publicação inicial e com observância dos mesmos prazos, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1. Consolidar o modelo de execução e vinculá-lo aos resultados esperados

O ETP identifica a finalidade da contratação e o TR apresenta o período de execução, os horários do atendimento central, parte das datas e atribuições gerais dos profissionais. Essas informações, porém, aparecem dispersas e nem sempre coincidem com a planilha: os itens 4, 5 e 7 ainda são descritos como atendimento a quatro distritos, embora o ETP e o TR adotem quatro territórios rurais. O Município precisa de uma programação executável, com padrão cênico verificável, substituição em caso de ausência e prova do serviço realizado.

O art. 6º, XXIII, alíneas “c”, “e”, “f” e “g”, da Lei nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência apresente a solução como um todo, o modelo de execução, o modelo de gestão e os critérios de medição e pagamento. O art. 18, caput e § 1º, exige que a fase preparatória trate dos aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão capazes de interferir na contratação. No processo analisado, esses elementos existem em partes, mas não formam um quadro operacional único.

A solução pode ser aprimorada com um quadro consolidado de execução e medição anexado ao TR. Para cada item, ele deve informar número de profissionais e equipes, datas ou regra objetiva de convocação, turnos, locais, duração das atividades, intervalos, deslocamentos, figurino, aprovação, substituição, contingência climática, documento comprobatório, unidade de medição e condição de pagamento. O contratado passará a responder por uma entrega definida, e não apenas pela disponibilidade genérica de profissionais.

Item	Aprimoramento do modelo de execução	Medição recomendada
1 a 3 – atendimento central	Definir dias efetivos, turnos, quantidade simultânea de profissionais, intervalos, revezamento e substitutos.	Escala aprovada, relatório diário e registro da fiscalização; pagamento conforme turnos efetivamente cumpridos.
4 e 5 – equipe itinerante	Distribuir as 64 horas em número estimado de saídas e rotas; indicar abrangência, antecedência da convocação, transporte, deslocamento e remarcação.	Horas e rotas efetivamente cumpridas, presença da dupla e registro por data/local; glosa ou remarcação quando cabível.
6 – contador de histórias urbano	Converter as 64 horas em calendário de sessões: número, duração mínima, locais, público, repertório e horários.	Sessões realizadas e aceitas; evitar pagamento baseado apenas em horas sem entrega definida.
7 – contador de histórias rural	Compatibilizar as quatro datas de 8 horas com a quantidade contratada e detalhar os territórios, transporte e plano de chuva.	Comprovação por local e data, com remarcação prevista quando houver impedimento justificado.

A adoção de remuneração por apresentação, turno, rota ou evento deve ser avaliada tecnicamente. Para atividades artísticas com resultado identificável, essas unidades podem ser mais claras do que horas isoladas. Se a Administração mantiver o pagamento por hora, deverá explicar quais tarefas compõem cada hora, como os intervalos e deslocamentos serão tratados e qual evidência permitirá a medição.

2. Corrigir as divergências que alteram o orçamento

A divergência aritmética comprovada está no item 7. A planilha, o ETP e o TR indicam 64 horas para o contador de histórias rural. O cronograma do ETP, p. 5, itens 2.5.8 e 2.5.9, e do TR, pp. 6 e 7, limita a atividade a quatro sábados — 28 de novembro e 5, 12 e 19 de dezembro — das 14h às 22h. São 32 horas. Ao preço unitário estimado de R\$ 400,00 por hora, a diferença condicionada à confirmação do cronograma é de R\$ 12.800,00, equivalente a 6,56% do orçamento de R\$ 195.200,00.

O item 3 também precisa ser definido. O ETP, p. 2, e o modelo de proposta do APNDIC-4, p. 1, registram uma unidade de ‘equipe de monitores com 2 pessoas’. O TR, p. 1, a requisição, a planilha do edital e a planilha eletrônica registram duas unidades. O TR, p. 7, afirma que a equipe será composta por duas pessoas. Os documentos não permitem concluir se serão contratadas uma equipe com duas pessoas ou duas equipes, com quatro pessoas. A diferença entre os cenários é de R\$ 20.000,00.

Os itens 4 e 5 não devem ser reduzidos para 32 horas com base no calendário rural. O ETP, p. 5, item 2.5.6, e o TR, p. 6, item 5.9.2, preveem que os dias e horários da atividade itinerante serão definidos pela Secretaria, respeitado o limite de oito horas diárias. As 64 horas são compatíveis com até oito jornadas, mas faltam quantidade de saídas, rotas, abrangência territorial e antecedência da convocação. Os cenários financeiros que realmente dependem de esclarecimento são os seguintes:

Ponto	Documento principal	Documento divergente	Efeito financeiro condicionado
Item 7 – contador rural	Planilha: 64 horas	ETP/TR: 4 sábados de 8h = 32 horas	R\$ 12.800,00
Item 3 – monitores	TR/requisição/planilha: 2 unidades	ETP/modelo de custos: 1 equipe de 2 pessoas	R\$ 20.000,00
Cenário combinado	Orçamento atual: R\$ 195.200,00	Se confirmadas 32h e uma equipe	R\$ 32.800,00 (16,80%)

EFEITO FINANCEIRO A SER ESCLARECIDO

Se confirmadas as 32 horas do item 7, o orçamento passaria a R\$ 182.400,00. Se também for confirmada uma única equipe de monitores no item 3, o total seria R\$ 162.400,00. São cenários aritméticos para orientar a diligência, não afirmação de sobrepreço ou dano. Às 64 horas dos itens 4 e 5 não foram reduzidas, pois dependem de programação itinerante própria.

O DFD, em 1PROCE~1.PDF, p. 6, informa que a quantificação considerou a disponibilidade orçamentária da Secretaria e o valor previsto de R\$ 200.000,00. O art. 18, § 1º, IV, exige estimativas acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos de suporte. A necessidade deve fundamentar a quantidade; a disponibilidade orçamentária serve para avaliar a viabilidade e, se necessário, ajustar a solução mediante justificativa.

Providência: compatibilizar as 64 horas do item 7 com o calendário rural ou ampliar, de forma motivada, as datas de execução; detalhar a distribuição das 64 horas dos itens 4 e 5; definir quantas equipes e pessoas serão contratadas no item 3; e juntar memória de cálculo por item. A mesma informação deverá constar no DFD, ETP, TR, edital, planilha, mapa de preços, modelo de proposta e minuta contratual.

3. Refazer a pesquisa de preços depois de uniformizar o objeto

A planilha totaliza R\$ 195.200,00 e utiliza três propostas comerciais recentes, datadas de 15 e 19 de junho e 7 de julho de 2026. O número e a atualidade das propostas atendem, em princípio, aos parâmetros mínimo e temporal do art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021. A fragilidade está na falta de rastreabilidade das consultas públicas, na ausência de justificativa para a escolha dos fornecedores consultados e no uso de quantitativos que ainda divergem entre as peças.

O mapa comparativo, em 1PROCE~1.PDF, p. 66, informa que não foram encontrados objetos compatíveis no PNCP, mas não registra data, termos de busca, filtros ou resultados. Os Pregões nº 91/2024 e nº 120/2025 são mencionados no DFD e no ETP, sem comparação de personagens, jornadas, locais, deslocamentos ou atualização monetária. Sem essa normalização, o histórico serve como alerta, não como parâmetro direto.

Nos grupos 2, 3 e 4 foi adotado o menor orçamento, e todos esses valores vieram da Associação Centro de Pesquisa Teatral – A.C.P.T. A proposta não apresenta detalhamento que permita conferir alimentação, transporte, figurino, maquiagem, tributos e substituições. Também não foi localizado CNPJ no documento. Esses dados não autorizam concluir pela inexequibilidade, mas exigem confirmação da identificação do proponente e da cobertura dos custos antes de utilizar os valores como limite máximo.

A utilização apenas de cotações de fornecedores não é, isoladamente, ilegal, pois o art. 23, § 1º, admite o emprego combinado ou não dos parâmetros. A Administração deve, contudo, documentar a impossibilidade de obter referências públicas comparáveis e justificar a escolha da média, mediana ou menor preço. O Acórdão nº 236/2026 do TCE-PR reforça a necessidade de projeção realista, memória de cálculo e documentação da pesquisa.

Providência: estabilizar primeiro o objeto e os quantitativos; depois, refazer ou revalidar a pesquisa, documentando PNCP, contratações semelhantes, contratos anteriores normalizados, fontes de mercado e cotações formais. O processo deverá justificar a escolha dos fornecedores consultados, o método estatístico e o tratamento da dispersão, confirmar a

identificação da A.C.P.T. e corrigir, no item 9 do TR, o valor de R\$ 195.209,00 para R\$ 195.200,00, ou para o total resultante do saneamento.

4. Rever os grupos e demonstrar a vantagem do parcelamento adotado

O edital adota quatro grupos. O ETP, p. 11, menciona licitação em dois grupos e, na p. 15, afirma contratação integral sem parcelamento. O parecer jurídico também alterna referências a menor preço por item e por grupo. Essas redações não descrevem a mesma decisão administrativa.

O art. 18, § 1º, VIII, e o art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 exigem justificativa para o parcelamento, considerando a integração técnica, o custo de administrar contratos distintos e a ampliação da competição. A Súmula nº 247 do TCU e o Acórdão nº 791/2024 – Plenário apontam a necessidade de demonstrar a inviabilidade técnica ou econômica da adjudicação por item.

O grupo 2 possui vínculo operacional mais evidente, porque Papai Noel itinerante e ajudante devem atuar juntos nas mesmas rotas e datas. No grupo 1, a atuação no mesmo espaço pode justificar coordenação conjunta, mas o ETP não demonstra escala compartilhada, redução mensurável de custos ou risco concreto decorrente de contratos separados. Os grupos 3 e 4 já possuem apenas um item cada.

Há ainda efeito sobre o tratamento das microempresas. O grupo 1 está estimado em R\$ 96.000,00, mas seus três itens, considerados isoladamente, possuem valores inferiores a R\$ 80.000,00. Se forem autônomos, a Administração deverá examinar a incidência dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e justificar o regime de participação adotado.

Providência: elaborar nota técnica comparando adjudicação por item e por grupo, sobretudo para os grupos 1 e 2, com análise de simultaneidade, escalas, substituições, custos compartilhados, mercado fornecedor e efeito sobre ME/EPP. O ETP, o TR, o edital, o mapa de preços e o parecer jurídico deverão refletir a mesma decisão.

5. Tornar a qualificação técnica objetiva e proporcional a cada grupo

O TR, p. 23, exige atestado de serviços “pertinentes e compatíveis com o objeto”, mas não informa quais características serão consideradas semelhantes nem como a compatibilidade será examinada em cada grupo. A expressão pode levar ao entendimento de que o licitante deverá comprovar experiência em toda a programação, mesmo quando concorrer somente à contação de histórias ou à equipe itinerante.

A ausência de quantitativo mínimo não constitui irregularidade e pode favorecer a competição. A fragilidade está na falta de parâmetros qualitativos. O art. 67, II, §§ 1º e 2º, limita os atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo e, se houver quantitativo mínimo, fixa o limite de até 50%. Não se deve exigir experiência idêntica em programação natalina, personagens, datas ou locais.

O STJ, no RMS nº 69.281/CE, decidiu que a Administração não pode inabilitar empresa com base em requisito técnico não previsto objetivamente no edital. A experiência aceita deverá corresponder ao grupo disputado: organização de equipes e atendimento ao público para o grupo central; atividade artística itinerante para o grupo 2; e contação de histórias, teatro ou recreação de complexidade semelhante para os grupos 3 e 4, sem exigir atuação rural anterior.

Providência: definir a experiência operacional aceita em cada grupo; indicar a parcela relevante; estabelecer quantitativo apenas se indispensável e dentro do limite legal; admitir o somatório quando a capacidade acumulada for suficiente; e corrigir a sequência dos itens 8.12, 8.33 e 8.32.1 do TR.

6. Substituir critérios pessoais por padrões de caracterização cênica

O TR, pp. 7 e 8, itens 5.14.1 e 5.14.2, exige para o Papai Noel “aparência idosa” e barba e cabelo naturalmente brancos, enquanto admite cabelos brancos naturais ou caracterizados para a Mamãe Noel. Não foi localizada justificativa técnica para essa diferença. O resultado visual pode ser alcançado por figurino, maquiagem, próteses e caracterização, sem restringir o universo de profissionais por atributos naturais.

A apresentação dos profissionais cinco dias antes do início também precisa de procedimento. O ETP e o TR não trazem checklist, responsável pela decisão, prazo de resposta, registro da avaliação ou oportunidade de correção. Uma reprovação subjetiva, tão próxima do evento, pode comprometer a mobilização e o início da programação, em desacordo com a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo previstos nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Providência: substituir atributos naturais por padrões verificáveis de figurino, conservação, higiene, maquiagem e coerência visual. Como o ETP e o TR situam a avaliação cinco dias antes do início dos trabalhos, ela deve funcionar como verificação preparatória da execução e recair sobre a equipe contratada, com checklist, decisão motivada, registro e prazo para correção ou substituição. Se a Administração pretender tratá-la como prova de conformidade da proposta, deverá disciplinar previamente o procedimento no edital e aplicá-lo ao licitante provisoriamente vencedor.

7. Transformar a análise de riscos em controles aplicáveis à execução

A Matriz de Gerenciamento de Riscos, juntada às pp. 28 a 31 de 1PROCE~1.PDF, menciona portfólio, registros audiovisuais, plano logístico, suplentes, seguro contra acidentes, rider técnico e aprovação de roteiro, músicas e figurinos. Parte dessas medidas não foi incorporada ao TR ou à minuta; outras tratam de som, iluminação e cenários, embora tais componentes não estejam claramente incluídos no objeto.

O TR, p. 23, item 9.1, afirma que a estimativa considerou a “matriz de risco do contrato”, mas esse documento não foi localizado na minuta. A matriz contratual não é

obrigatória neste caso, pois não se trata de obra ou serviço de grande vulto nem de contratação integrada ou semi-integrada, conforme o art. 22, § 3º. Se não for adotada, a referência deve ser suprimida; se for adotada facultativamente, deverá integrar o edital e demonstrar como os riscos atribuídos à contratada repercutiram nos preços.

O risco ligado a som, iluminação e cenários também deve ser delimitado. O ETP, p. 4, item 2.5.4, atribui à contratada o transporte e a organização de materiais do cenário, sem informar quais materiais serão movimentados, quantas operações ocorrerão, quais veículos serão necessários ou quem responderá pela montagem. A contratação emergencial de apoio técnico, prevista no mapa como contingência, não pode ser planejada como solução ordinária para deficiência de escopo; depende dos pressupostos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Providência: revisar o mapa, retirar riscos estranhos ao objeto e transportar para o TR e a minuta os controles que efetivamente serão exigidos. O TR, itens 7.1 e 7.1.1, já prevê boletim de medição e glosa proporcional; falta definir o modelo, as evidências de cada entrega e a forma de cálculo. O boletim deverá registrar data, local, profissionais, horários, intervalo, rota ou apresentação, ocorrência, aceite e eventual glosa. Também deverão ser disciplinados substituição, transporte, chuva, interdição e cancelamento. O Documento Complementar ao TR deverá corrigir a referência a ‘Decreto Federal nº 17.872/2023’, pois se trata de norma municipal.

8. Ajustar a minuta à natureza pontual da contratação

O DFD assinala serviço não continuado (1PROCE~1.PDF, p. 6), e o ETP descreve contratação específica, temporária e pontual (ANEXO ETP.pdf, pp. 3 e 4). Em sentido contrário, o parecer jurídico a classifica como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra (3PROCE~1.PDF, pp. 1 e 11). Pelas datas e entregas definidas, o enquadramento mais coerente é o de serviço não contínuo ou contratado por escopo, previsto no art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021. A cláusula 2.3 da minuta já disciplina expressamente a hipótese de contrato por escopo.

A vigência de seis meses não é irregular por si só, desde que cubra, de forma justificada, mobilização, execução, recebimento, liquidação e pagamento. O problema está nas regras contraditórias. O TR, p. 3, prevê prorrogação por igual período e cita o art. 84, que regula a vigência da ata de registro de preços. Na minuta, as cláusulas 2.2 e 2.3 preveem prorrogação automática do contrato por escopo; a cláusula 2.4 exige termo aditivo, e a cláusula 2.6 manda formalizar aditivo mesmo após a prorrogação automática. As cláusulas 2.5 e 2.7 são idênticas.

A cláusula 13 repete os itens 13.1 e 13.2 e prevê extinção pelo vencimento do prazo, tenham ou não sido cumpridas as obrigações. A redação contradiz as cláusulas 2.2 e 2.3 e o art. 111, segundo o qual a vigência será automaticamente prorrogada quando o escopo não for concluído, sem prejuízo das providências cabíveis se houver culpa da contratada. Os itens

13.3 a 13.5 reproduzem regras do art. 106 próprias de contratos contínuos e não se ajustam à programação natalina.

Permaneceram ainda referências a ata de registro de preços, perda de garantia de proposta que não foi instituída, notificação de emitentes de garantia apesar de a cláusula 11.1 dispensá-la, tabela com três linhas para sete itens e dotação atribuída ao “Orçamento Geral da União”, com campos em branco, embora o processo seja municipal e a requisição registre inexistência de recurso federal.

Providência: uniformizar a classificação do serviço; separar prazo de execução e vigência; corrigir o fundamento do TR e as cláusulas 2 e 13; retirar referências indevidas a SRP e garantias não instituídas; completar a tabela com os sete itens; e preencher a classificação orçamentária municipal, nos termos do art. 92, VIII. A referência a exercício subsequente somente deve permanecer se houver previsão concreta de liquidação ou pagamento em 2027.

9. Encaminhamento proposto

Os achados não se limitam a erros formais. A incompatibilidade entre as 64 horas do item 7 e seu calendário de 32 horas, a indefinição sobre uma ou duas equipes de monitores, a falta de programação operacional dos itens 4, 5 e 6 e as inconsistências do parcelamento interferem na formação dos preços e na fiscalização. A pesquisa foi realizada antes de essas definições estarem consolidadas, e a minuta contém regras incompatíveis com a natureza pontual do serviço. Corrigir antes da sessão oferece menor risco do que alterar condições econômicas depois da disputa ou transferir a controvérsia para a execução.

Diante do exposto, solicita-se que o Município:

- postergue a sessão marcada para 2 de setembro de 2026 até a conclusão do saneamento;
- compatibilize, com memória de cálculo, as 64 horas do item 7 com o calendário rural; detalhe as 64 horas dos itens 4 e 5; defina a quantidade de equipes do item 3; e uniformize DFD, ETP, TR, planilha, edital, proposta e minuta;
- acrescente ao TR quadro de execução e medição, aproveitando o boletim já previsto no item 7.1, com datas ou regra de convocação, locais, profissionais, turnos, apresentações, deslocamentos, substituições, contingências, evidências, glosas e pagamento;
- refaça ou revalide a estimativa depois de estabilizado o objeto, documentando as fontes consultadas e o método utilizado para definir o preço máximo;
- compatibilize a justificativa de parcelamento com os quatro grupos e demonstre a integração dos itens dos grupos 1 e 2, inclusive quanto ao efeito sobre ME/EPP;
- torne objetivos os critérios de qualificação técnica e de caracterização cênica, sem exigir experiência idêntica ou atributos naturais desnecessários;

- revise o mapa de riscos e a minuta, disciplinando logística, contingências, medição e glosa e retirando regras incompatíveis sobre serviço contínuo, SRP e garantias não instituídas; e
- submeta as peças consolidadas à unidade demandante, ao controle interno e à assessoria jurídica e, se as alterações afetarem as propostas, republique o edital e reabra o prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Solicita-se resposta antes do prosseguimento do certame, acompanhada das peças consolidadas. A manifestação deverá indicar, para cada apontamento, a providência adotada e a página ou item correspondente; eventual não acolhimento deverá vir acompanhado de justificativa técnica e jurídica. O efeito prático recomendado é postergar, corrigir, complementar, comprovar e republicar antes da abertura da sessão.

A atuação do Observatório Social é preventiva e não substitui as atribuições da Administração, do controle interno, da Procuradoria-Geral do Município ou do Tribunal de Contas. O objetivo é contribuir para que a disputa ocorra com quantitativos verificáveis, preços rastreáveis, obrigações conhecidas e critérios de fiscalização capazes de demonstrar o que foi efetivamente executado e pago.

Atenciosamente,

JACKSON MARCEL SÉKULA

Presidente do Observatório Social de Cascavel

ANEXO I – Quadro de providências para saneamento
Pregão Eletrônico nº 108/2026 · Processo nº 101240/2026

Risco	Questão	Providência prática	Efeito esperado
ALTO	Itens 4, 5 e 6 sem programação suficiente	Fixar saídas, rotas, sessões, locais, antecedência e evidências.	Complementar
ALTO	Item 7: 64h x calendário de 32h	Compatibilizar horas e datas, juntar memória e recalcular.	Corrigir e comprovar
ALTO	Item 3: uma ou duas equipes	Definir equipes, pessoas, jornada e medição.	Esclarecer e retificar
ALTO	Pesquisa sobre objeto divergente	Revalidar fontes, fornecedores, histórico, dispersão e método.	Diligenciar e justificar
MÉDIO	Quatro grupos x ETP com dois grupos/contratação integral	Demonstrar integração e vantagem por grupo ou adjudicar por item.	Retificar ou justificar
MÉDIO	Atestado técnico genérico	Definir similaridade e parcela relevante por grupo; disciplinar quantitativo e somatório.	Complementar
ALTO	Atributos naturais e aprovação subjetiva	Adotar padrão cênico verificável, checklist e prazo de correção.	Suprimir e substituir
ALTO	Medição e glosa incompletas	Completar o boletim do item 7.1 com evidências e cálculo.	Complementar
ALTO	Minuta com regras incompatíveis	Adequar o contrato ao escopo pontual e revisar vigência, extinção, SRP, garantias e dotação.	Retificar
ALTO	Alterações materiais na proposta	Republicar o edital e reabrir o prazo se confirmada repercussão na formulação.	Republicar

Referências utilizadas

Constituição Federal, arts. 37, XXI, 70, 71 e 74.

Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, XVII e XXIII, 9º, 11, 18, 22, 23, 47, 55, 64, 67, 75, VIII, 84, 92, 106, 111, 117 e 137 a 139.

Lei Complementar nº 123/2006, arts. 48 e 49.

TCU: Súmula nº 247 e Acórdão nº 791/2024 – Plenário.

TCE-PR: Acórdão nº 236/2026 – Tribunal Pleno.

STJ: RMS nº 69.281/CE, Primeira Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgamento em 12/09/2023.